PROJETO DE LEI N°_____/2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE AO RACISMO E DISCRIMINAÇÃO A SEREM OBSERVADAS POR EXIBIDORES DE FILMES ESPETÁCULOS PEÇAS TEATRAIS E EM SALAS DE CINEMA NO MUNICÍPIO SETE LAGOAS.

Art. 1º Ficam instituídas medidas no combate ao Racismo e a Discriminação contra pessoas com deficiência que deverão obrigatoriamente serem observadas por exibidores de filmes espetáculos, peças teatrais e em salas de cinema e congêneres no Município de Sete Lagoas.

§1º É obrigatório deverão exibir antes de qualquer sessão, projeção informativa com esclarecimento e alerta quanto aos crimes de Racismo e Discriminação contra a pessoa com deficiência.

§2º A projeção informativa não deve ser inferior a 15 (quinze) segundos de duração.

Art. 2° O descumprimento do previsto no artigo 1º, respeitada ampla defesa, implicará:

I - A cobrança de multa no importe de 5 (cinco) salários mínimos vigentes, à data do fato.

II - Se descumprida a notificação o valor da multa será devido em dobro, a cada reincidência, com base na última sanção aplicada.

Art. 3º - Os valores resultantes da aplicação das multas serão destinados para realização de campanhas educativas ao Fundo Municipal do Conselho da Pessoa com Deficiência e para o Fundo Municipal de Assistência Social para direcionamento de ações do Conselho de Promoção de Igualdade Racial.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo garantir amplos direitos da pessoa com deficiência previstos constitucionalmente e impedir os retrocessos legislativos, tal como preceitua a Constituição Federal:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *Art. 24, inciso XIV Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*
>
> *Art. 227, inciso III do § 1º e § 2º Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;*

Noutro giro, combater o Racismo Institucional e outras violações de Direitos Humanos com empenho da sociedade, coibindo tratamentos discriminatórios no cumprimento da legislação com a promoção de política pública de ação afirmativa destinada ao enfrentamento das desigualdades étnicas, amparado pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, bem como em observância aos objetivos instituídos na Lei Municipal nº 8564 de 04 de maio de 2016, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 que trata o tema, devendo o município se adequar para incluir.

De tal sorte, está proposição visa dar efetividade a RESOLUÇÃO Nº1.203/2022, "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS".

Os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, entre outras atribuições, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

Este Vereador diante o exposto, solicita aos nobres pares o apoio à proposta.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB